



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

## LEI Nº 2.826/2021

**EMENTA:** *Altera a Lei 2.686/2019 que regula o Conselho de Turismo do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de São Lourenço da Mata**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01, de 2021, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Poder Executivo Municipal, além de dispor sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências;

**Art. 1.** Os Artigos 2º, 3º, 8º 9º da lei 2.686/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2.** O Conselho de Turismo é órgão normativo que, no âmbito da área turística do Município, institucionaliza a relação ente a Administração Municipal e os setores da Sociedade de acordo com a Política e do Plano Municipal de Turismo, sendo integrante do Sistema integrante do Sistema Municipal de Turismo.”

**“Art. 3.** O conselho de Turismo é presidido pelo **Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude** e terá a seguinte composição:

- I - Diretor de Turismo;
- II - Secretário de Infraestrutura;
- III - Representante de Guarda Municipal;
- IV - Representante da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata;
- V - Representante dos donos de hotéis, pousadas e hospedarias do Município;
- VI - Representantes de entidades folclórica do Município;
- VII - Representante dos artesãos do Município;
- VIII - Representante dos donos de bares e restaurantes do Município;
- IX - Representante da EMPETUR – Empresa Pernambucana de Turismo;

*Handwritten signature and date: 30/10/2021*



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o **Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude** será substituído pelo Diretor de Turismo e os demais integrantes por seus representantes legais.

§ 2º Os representantes da iniciativa privada terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos e designados pelo Prefeito do Município, entre os nomes constantes de lista tríplices, apresentadas pelas organizações representadas, sendo designados, no mesmo ato, os respectivos suplentes.”

“**Art. 8.** As instruções normativas do Conselho serão obrigatoriamente publicadas e sua vigência será contada a partir dessa publicação, ou em data que seja nelas fixada.”

“**Art. 9.** As atas das reuniões ficarão à disposição de todos aos cuidados da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude.**”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata - PE, 15 de Março de 2021.

**VINÍCIUS LABANCA**  
Prefeito